

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

**N. 070/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 015/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 21.227.039/0001-16, com sede à Rua João Tonin, nº 50, Bairro Jabuticabal, CEP: 99.712-292, Município de Erechim - RS, representada pela Sra. Renata Machado Sartori Cadore, brasileira, sócia - administradora, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 023.886.2800-16, residente e domiciliada em Barão de Cotegipe - RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto:**

**I.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
001	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	COMP	5.000	0,02	<b>100,00</b>
006	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMP	COMP	300	0,26	<b>78,00</b>
008	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP ORAL 150ML – FRASCO	FRASCO	250	7,06	<b>1.765,00</b>
025	CIPROFLOXACINO 500MG COMP	COMP	500	0,24	<b>120,00</b>
032	DIPIRONA 500MG/ML SOL ORAL 20ML – FRASCO	FRASCO	100	1,22	<b>122,00</b>
035	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	3.000	0,15	<b>450,00</b>
042	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	COMP	1.000	0,03	<b>30,00</b>
048	IBUPROFENO 600MG COMP	COMP	5.000	0,10	<b>500,00</b>
052	LOSARTANA 50MG COMP	COMP	12.000	0,05	<b>600,00</b>
053	METFORMINA 850MG COMP	COMP	8.000	0,07	<b>560,00</b>
059	OMEPRAZOL 20MG CAPS	CAPS	15.000	0,06	<b>900,00</b>
063	PREDNISOLONA SOL ORAL 3MG/ML 60ML – FRASCO	FRASCO	150	3,38	<b>507,00</b>
064	PREDNISONA 5MG COMP	COMP	500	0,09	<b>45,00</b>
068	SINVASTATINA 20MG COMP	COMP	8.000	0,09	<b>720,00</b>
069	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG COMP	COMP	500	0,10	<b>50,00</b>
071	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL 30ML – FRASCO	FRASCO	30	0,65	<b>19,50</b>
072	SULFATO FERROSO 40MG FE2 COMP	COMP	500	0,04	<b>20,00</b>

076	ALOPURINOL 300MG COMP	COMP	600	0,16	<b>96,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 6.682,50</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:**

**II.1** - A entrega dos produtos se dará num prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura, diretamente na Farmácia Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 07h às 13h, sem qualquer ônus para o município.

**II.2** - É exigido o prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses para os medicamentos a serem entregues.

**II.3** - O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Farmácia Municipal.

**II.4** - No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

**II.5** - O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.

**II.6** - A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos produtos.

**II.7** - Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 deste edital, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

**II.8** - Ocorrendo os fatos citados nos itens II.6 e II.7 deste edital, a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da fiscalização:**

**III.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcos Reis, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.682,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Proj./Atividade: 2084 – Farmácia Básica – União;  
Recurso 4770 – Farmácia Básica – União;  
Elemento: 3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS PENALIDADES:**

#### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do foro:**

**VII.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de setembro de 2017.

---

Contratante

---

Contratada

---

Fiscal-Anuente

Testemunhas: